

**EDITAL N.º 040/2025**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000642870**

**PROCESSO Nº WS1565528121**

**MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO COM LANCES**

**USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO DA SELEÇÃO:** CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA MES PHARMASUITE (MANUFACTURING EXECUTION SYSTEM) E SISTEMA ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING) SAP DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

**Data e Hora – Evento Envelope: 04.09.2025 às 10:00 (Horário de Brasília)**

**Data e Hora - Evento de Simulação (Etapa de Lances): 04.09.2025 às 15:00 (Horário de Brasília)**

**Data e Hora - Evento de Negociação (Etapa de Lances): 05.09.2025 às 11:00 (Horário de Brasília)**

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002, TORNA PÚBLICO que se acha aberta licitação na modalidade ATO CONVOCATÓRIO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SAP - *Ariba Spend Management*, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações – RCCFB, da Fundação Butantan acessível por meio do link: (<https://fundacaobutantan.org.br/assets/Regulamento%20de%20Compras%2030012024.pdf>), e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado no sítio eletrônico da Fundação Butantan e em resumo nos jornais de grande circulação, nos termos art. 5º, parágrafos 1º e 5º, do RCCFB e na plataforma *Discovery Network*. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico no evento desta contratação, após cadastro na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

A plataforma *Ariba Spend Management* – SAP utiliza envelopes eletrônicos onde ficarão contidas as propostas, de forma que haja o devido sigilo do valor ofertado.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail [email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.ariba.com](mailto:email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.ariba.com) como **pregao.indiretos@butantan.gov.br**, até às 17h do 3º (terceiro) dia útil anterior a data da abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. Não serão conhecidos questionamentos após o período indicado.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>, as respostas aos pedidos de esclarecimento, os avisos e as comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

## 1. OBJETO

**1.1. Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA MES PHARMASUITE (MANUFACTURING EXECUTION SYSTEM) E SISTEMA ERP (ENTERPRISE**

**RESOURCE PLANNING) SAP DA FUNDAÇÃO BUTANTAN**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**.

**1.2. Regime execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**1.3. Recursos.** Os recursos necessários para a realização do objeto deste Ato Convocatórios serão custeados por verba própria da Fundação Butantan.

**1.4. Valor referencial.** A Fundação Butantan se reserva ao direito de não divulgar o valor referencial do presente certame.

#### **1.5 DAS NEGOCIAÇÕES:**

**1.5.1. DA NEGOCIAÇÃO ON LINE: O licitante deverá acessar a plataforma através do link: <https://service.ariba.com/Supplier.aw/> e verificar o nome do evento: Ato Convocatório nº 040/2025**

1.5.1. 2. Cada evento será composto por duas fases, conforme a seguir:

##### **1.5.1.3. Fase I – ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

1.5.1.1.4. As propostas deverão ser enviadas de 19/08/2025 a 04/09/2025 e todos os participantes poderão inserir as suas ofertas iniciais.

##### **1.5.2. DA NEGOCIAÇÃO SIMULADA: (Etapa de Lances):**

1.5.2.1. O evento de simulação será realizado na data anterior (dia útil) a data da negociação on line, porém não será obrigatório a participação. Fica a critério do fornecedor a participação para andamento do processo de lances.

##### **1.5.4. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES PELA CONECTIVIDADE DURANTE O EVENTO**

1.5.4.1 Os fornecedores são responsáveis por se manterem conectados à plataforma durante toda a duração do evento. A Fundação Butantan não se responsabilizará pela decisão daquele que se desconectar da plataforma, mesmo que temporariamente, e o evento terminar durante o tempo em que estiver desconectado e, conseqüentemente, não puder enviar ofertas.

1.5.6. O sistema poderá recusar a oferta enviada muito próximo do horário final e invalidar aquela que não cumprir algum critério, a exemplo de redução mínima, empate ou qualquer outro motivo. Desta forma, não é recomendado enviar ofertas nos últimos instantes do fechamento dessa fase.

1.5.7. A Negociação Online só será finalizada quando o cronômetro zerar, o qual se encontra situado no canto superior direito do evento, sendo substituído pelo termo “Seleção Pendente”.

#### **1.6 DA REDUÇÃO MÍNIMA:**

1.6.1. Cada novo lance deverá representar uma redução mínima de 1,5% (um e meio) por cento), em relação ao valor global do serviço. Se o novo lance não cumprir este critério, ele não será aceito e o sistema o notificará com um aviso automático.

#### **1.7. DA NÃO POSSIBILIDADE DE EMPATES ENTRE AS PROPOSTAS:**

1.7.2. Não serão permitidos empates na primeira posição. O sistema está parametrizado para desempatar ofertas por hora de envio.

1.7.3. O fornecedor não poderá enviar um lance maior que o lance anteriormente enviado para o mesmo item.

1.7.5. É imprescindível que cada fornecedor registre uma oferta na ferramenta para poder ser qualificado como adjudicatário no processo. O valor da sua oferta inicial não poderá superar a última oferta enviada como resposta à RFQ (envelope). Se não cumprir esta condição, o sistema poderá recusar o seu lance ou o administrador do evento poderá removê-lo.

#### **1.8. DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS**

1.8.1. A Negociação Online está estruturada em 01 ITEM, conforme descrito a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA MES PHARMASUITE (MANUFACTURING EXECUTION SYSTEM) E SISTEMA ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING) SAP DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

1.8.2. O desenvolvimento do item será em paralelo, ou seja, todos os itens serão abertos e fechados ao mesmo tempo.

1.8.3. Para efetuar os lances previstos neste item, o licitante deverá inserir, além do VALOR TOTAL DO ITEM E DO PREÇO UNITÁRIO, os impostos (a exemplo de ICMS/PIS/COFINS E IPI) e ENCARGOS que incidem sobre o objeto. Os valores deverão ser expressos em reais.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1. Participantes.** Poderão participar da disputa todos os interessados em contratar com a Fundação Butantan que estejam cadastrados na plataforma SAP - *Ariba Spend Management* – <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor>, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto da licitação e realize a devida manifestação de interesse em apresentar proposta através do e-mail: **email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.ariba.com** e **pregao.indiretos@butantan.gov.br**, até o dia anterior a data de abertura do certame indicada no preâmbulo deste edital.

**2.1.1.** O cadastro no SAP - *Ariba Spend Management* é gratuito. Caso haja dúvidas a respeito das condições para o cadastro e dos procedimentos a serem cumpridos para manifestação de interesse em apresentar proposta, poderão ser sanadas através de e-mail: [ariba@fundacaobutantan.org.br](mailto:ariba@fundacaobutantan.org.br).

**2.2. Vedações.** Será vedada a participação de empresas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN;
- b) Suspensas de contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN e nas situações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Em processo judicial de falência ou em recuperação judicial, inclusive o extrajudicial, salvo se o licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial e comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- d) Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;
- e) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;

- f) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, com o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação.
- g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**2.3. Uso do sistema SAP - Ariba Spend Management.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento licitatório em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata o item 2.1.

**2.4.** Dificuldades de acesso à plataforma precisam ser comunicadas em até 3 dias úteis antes da entrega das propostas iniciais

### **3. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 01 - PROPOSTAS**

**3.1. Envio.** As propostas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico disponível na plataforma SAP - *Ariba Spend Management* em campo específico.

**3.1.1.** As propostas comerciais poderão ser encaminhadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura do envelope eletrônico.

**3.1.1.1.** A licitante que encaminhar proposta deverá, ainda, acessar no Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos para elaboração da proposta, onde consta que:

**a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**b)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e

**c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.1.2.** Após o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão licitatória estará encerrada a possibilidade de recebimento de propostas e, em consequência, a admissão de novos participantes no certame.

**3.2. Preços.** O(s) preço(s) **unitário(s)** e **total(is)**, será(ão) ofertado(s) no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluído(s), além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não previstas no Edital e seus anexos.

**3.2.2.** O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**3.2.3.** O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos diretos (CD) e benefícios e despesas indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra, serviços de terceiros aplicados ao objeto ou em atividade de apoio (p.ex. vigilância e transporte), margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares necessárias à execução do objeto, tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações, seguros, legal ou contratualmente exigidos, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre o objeto em si, alojamentos e alimentação, vestuário e ferramentas, equipamentos de proteção individual e de segurança, depreciações e amortizações, despesas administrativas e de escritório, testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, dentre outros.

**3.3. Validade da proposta.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

**3.4. Dimensionamento proposta.** O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva.

**3.5** A licitante somente conseguirá cumprir o item 3.1 após atender o item 3.1.1.1, ou seja, o licitante deverá clicar nos respectivos ícones constantes da plataforma para continuar no processo de disputa de que trata este edital.

## **4. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**4.1 Conteúdo.** OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, ou seja, daquele que apresentou no envelope eletrônico 01 – proposta comercial via plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, de menor preço. Após a divulgação da proposta vencedora, a Comissão de Licitação solicitará da licitante os documentos a seguir indicados:

### **4.1.1. Habilitação Jurídica**

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### 4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, **pertinente ao objeto da licitação**, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

#### 4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
  - a.2) se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**b.1)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**c)** A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**d)** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui **[capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo]** equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

#### **4.1.4 Qualificação técnica a) Capacidade Técnico Operacional –**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, experiência

em **integração entre o sistema ERP SAP e sistema PharmaSuite MES Rockwell comprovando** que possui experiência mínima de 5 anos na ferramenta Rockwell PharmaSuite nas versões 10 ou 11, além do EIHUB, mediante a apresentação de atestado(s) ou certificado de experiência fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Por se tratar de um sistema global, a carta pode ser emitida por empresa localizada em qualquer local do mundo, desde que seja emitida e assinada pelo cliente ou fabricante.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados, em contratos de prestação continua correspondentes a no mínimo 4 (quatro) meses.

b.) Para a comprovação da experiência mínima de 04 (quatro) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de 04 (quatro) meses ser ininterruptos.

b.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 04 (quatro) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b.2) Poderá ser admitida, para fins de comprovação dos serviços objeto do quadro acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

### **c) Autorização oficial da Rockwell Automation**

d) Capacidade Técnico Profissional - Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante além de disponibilizar minimamente dois profissionais da área de integração do sistema MES PharmaSuite/EIHUB com experiência mínima de dois anos em integração entre sistemas ERP SAP e MÊS PharmaSuite/EIHUB. Deverá apresentar os currículos dos profissionais que serão aprovados pela gestão de automação de processos da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

#### **4.1.5. Declarações e outras comprovações**

**4.1.5.1.** A licitante deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo

III.2 – Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, atestando que:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 do Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5ºD, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.1.5.3.** A licitante deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.3 que trata da Declaração, sob as penas da lei, de pleno conhecimento e atendimento, sem ressalvas, dos procedimento de Gestão de Segurança para Terceiros: DESEG/-PG-003-R00 Gestão de Segurança para Terceiros **e do** PROCEDIMENTO IB/MN/GMA/D-0001\_001 MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, ambos parte integrantes deste edital. Da declaração, consta ainda que: 1. Se compromete a fornecer toda a documentação exigida pela área de segurança do trabalho e meio ambiente do Complexo

Butantan; 2. Que providenciará e garantirá o uso de equipamentos de produção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança, conforme Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do MET.

## **4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**4.2.1. Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada ou em cópia simples. Somente haverá a necessidade de comprovação dos requisitos exigidos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas, as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do edital.

**4.2.3. Matriz e filiais.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.2.4.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E JULGAMENTO.**

**5.1. Abertura das propostas.** No dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes eletrônicos por meio da plataforma SAP - Ariba *Spend Management*, onde cada licitante será

informado por meio de mensagem automática do sistema sobre a abertura de seu envelope.

**5.2.** A sessão poderá ser suspensa para análise da conformidade da proposta com os requisitos do edital. Eventuais documentos necessários a fim de elucidar informações constantes da proposta serão pedidos por meio de e-mail: **email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.aria.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br** e no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>.

**5.3. Análise.** A análise das propostas pela Comissão de Licitação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

**5.3.1.** Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

**5.3.2.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

**5.4. Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

**5.4.1.** Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital;

**5.4.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**5.4.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**5.4.4.** Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

**5.4.5.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**5.4.5.2.** Nas hipóteses do item 5.4.5. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

**5.4.6.** Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

**5.5. Diligências complementares.** A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

**5.6. Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista no instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

**5.7. Classificação.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação, que elaborará e divulgará na plataforma Ariba, a proposta de menor preço e a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, do menor para o maior.

**5.8. Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, haverá disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**5.9.** Caso seja frustrada a regra de desempate prevista no item 5.8, poderão ser adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21. Permanecendo o empate, a escolha do vencedor se dará por sorteio, em data agendada pela Comissão de Licitação divulgada por meio do e-mail: **email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmt.p.riba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br**

**5.10. Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**5.11. Aceitação tácita.** A apresentação de proposta na plataforma SAP - Ariba *Spend Management* implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## 6. DA ETAPA DE LANCES

6.1. A disputa começará automaticamente após a análise de todas as propostas apresentadas na sessão, exclusivamente através da plataforma SAP - Ariba Spend Management, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela contratação da Fundação Butantan e os participantes da licitação.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances por meio do evento na plataforma SAP - Ariba *Spend Management*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do serviço** que está sendo disputado, conforme indicado no momento do lance.

6.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

6.6 Prorrogação automática de tempo: Caso seja registrado algum lance nos últimos 2 (dois) minutos do prazo, o tempo de duração do leilão será automaticamente prorrogado de forma sucessiva, garantindo condições de igualdade a todos os participantes.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma SAP - Ariba *Spend Management*.

**6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1,5% (um e meio) por cento), pela totalidade.**

### Fase I – ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS (1ª Rodada Envelope):

- Terá duração de **15 dias corridos**.
- Durante esse período, **todos os participantes** poderão acessar a plataforma e **inserir suas ofertas** no envelope eletrônico.
- Ao final do prazo, no **dia de encerramento**, o sistema **abrirá automaticamente os envelopes**, e **os fornecedores serão notificados** da abertura.

## Fase II – Etapa de Lances

A etapa de lances terá a duração de 10 (dez minutos), e os participantes poderão enviar novas ofertas e acompanhar em tempo real suas posições.

- Nesse tempo, os fornecedores poderão:
  - **Cadastrar no sistema** o mesmo valor enviado no envelope

6.10 Durante o evento de etapa de lances, o fornecedor poderá encaminhar suas dúvidas exclusivamente no chat no período em que o evento estiver em aberto. Após esse período, não serão aceitas novas mensagens.

## 7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Será solicitado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente da licitante classificada em 1º lugar, conforme classificação indicada no item 5.7.

7.1.1. Apresentados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pela 1ª classificada, estes serão avaliados pela Comissão de Licitação e depois disponibilizados para os participantes do certame, por meio do e-mail: **email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.aria.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br**

7.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e solicitar esclarecimentos que entender necessários.

7.2.1. Será designada nova data para continuidade do certame e para divulgação do resultado da licitação, por meio de e-mail: **email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.aria.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br** e pelo endereço eletrônico onde está divulgado o edital: <https://fundacaobutantan.org.br>.

7.3. Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.4. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação mencionada no item 5.7.

**7.5.** Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativo aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Licitação e disponibilizado a todos os participantes.

**7.6.** Serão admitidas falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.

**7.7.** O desatendimento de exigências formais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

## **8. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1. Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que cumprir com todos os requisitos de habilitação e atender as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

**8.2. Adjudicação.** A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do termo de referência.

**8.3. Decisão.** O resultado do certame será publicado no site da Fundação Butantan [www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br) e enviado aos licitantes através do e-mail: **email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.aria.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br**

**8.4. Recursos.** Os atos praticados pela Comissão de Licitação, nas diversas fases, poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão recorrível, que será comunicada aos licitantes por meio do e-mail **email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.aria.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br** e divulgada no site da Fundação Butantan [www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br).

**8.4.1.** Os recursos deverão ser enviados no e-mail **email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.aria.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br**

**8.4.2.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

**8.4.3.** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail

**[email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.aria.com](mailto:email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.aria.com)** e **[pregao.indiretos@butantan.gov.br](mailto:pregao.indiretos@butantan.gov.br)**, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis a contar do último dia de vencimento do prazo da entrega dos recursos.

**8.4.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com todas as informações necessárias para a tomada de decisão da autoridade competente.

**8.4.5.** O recurso contra a decisão que julgar as propostas e a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

**8.5.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN [www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

## **9. CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO V** deste Edital.

**9.1.1.** O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação da adjudicatária aceita pela Fundação Butantan.

**9.2.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e providenciará a regularização juntamente com a adjudicatária. Se não for possível a atualização dos documentos, a adjudicatária será notificada a providenciar a regularização devida, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.3.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

**9.3.1.** a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1. e seguintes deste Edital:

**9.4.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, bem como o descumprimento das condições de celebração do ajuste previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

## **10. GARANTIAS**

**10.1.** As condições para prestação da (s) garantia (s) estão previstas e seguirão os procedimentos no Item 1.5 - **Portaria nº 001/2020**, do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

**10.2.** Para a contratação decorrente deste certame será exigida a Garantia do Serviço, nos termos da Portaria referida acima.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das regras do edital serão aplicadas conforme neste item.

**11.2** A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

**11.4.** Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

**11.4.1.** Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;

**11.4.2.** Multa compensatória limitada a 5% do valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias;

**11.4.3.** Multa compensatória limitada a 3% do valor do contrato, no caso da licitante não mantiver o valor da proposta e suas condições pelo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

**11.5.** O processamento das multas estabelecidas na fase licitatória será de responsabilidade da Comissão de Licitação ou do comprador responsável pelo objeto; multas atinentes à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **13. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** Autorizada a contratação pela autoridade competente e celebrado o contrato pelas partes, será expedida a Ordem de Início de execução dos serviços pelo Departamento de Compras. A empresa contratada deverá, de imediato, iniciar a prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Ato Convocatórios e seus anexos, conforme **ANEXO VII**.

**13.2.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO IV** deste Edital.

## **14. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**14.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo encaminhar a petição por meio do e-mail: **email2workspaceprod3+fundacaobutantan+WS1565528121+I9ml@ansmtp.araiba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br** em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

**14.2.** As impugnações serão decididas pela Comissão de Licitação em até três dias úteis, contados do recebimento.

**14.2.1.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**14.2.2.** As respostas serão registradas ao processo eletrônico e ficarão disponíveis para consulta para qualquer interessado mediante manifestação de interesse no acesso.

**14.3.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital e em seus anexos, incluindo as condições estabelecidas no termo de contrato.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação.

**15.3.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no sítio eletrônico da Fundação Butantan.

**15.4.** Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem do edital e da execução do contrato que não puderem ser compostos

por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.4.1.** A Câmara Arbitral de que trata o item 14.4 deverá ser, preferencialmente, localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada e de escolha em comum acordo entre as partes.

**15.4.2.** O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

**15.5.** Os prazos indicados neste Edital são em dias corridos e quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**15.6.** A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**15.7.** Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.

**15.8.** No site da Fundação Butantan encontra-se o Manual de Utilização da ferramenta SAP - *Ariba Spend Management*.

**15.9.** Participando deste certame, a licitante tem ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, que é parte integrante do presente instrumento e acessível por meio do evento SAP - *Ariba Spend Management*.

15.10. Durante o evento de etapa de lances, o fornecedor poderá encaminhar suas dúvidas exclusivamente no chat no período em que o evento estiver em aberto. Após esse período, não serão aceitas novas mensagens.

15.11. O passo a passo para envio da proposta de acordo com a modalidade e tipo de negociação está disponível no link <https://drive.google.com/drive/folders/1XzTPn9DDskF2eqnq8aEb68r8yK2SiHvz>

**15.12.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Ordem de Início de execução do objeto

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VI – Declaração de documentos à disposição do TCE – SP

São Paulo, 29 de julho de 2025

Ana Carolina Inez de Oliveira

Subscritor do Edital

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN** apresenta neste memorial, os elementos, dados, informações, condições e exigências para contratação e execução da integração entre o sistema MES PharmaSuite (*Manufacturing Execution System*) e sistema ERP (*Enterprise Resource Planning*) SAP da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**. A **CONTRATADA** deve observar todas as particularidades devidas à localização do empreendimento, não podendo em hipótese alguma, durante este processo e após a contratação, alegar desconhecimento de qualquer fator ou causa que seja importante na composição dos preços e prazos e fornecimentos objetos desta tomada de preços.

A **CONTRATADA** deste memorial é responsável pelos softwares Rockwell EIHUB e PharmaSuite, o lado do ERP SAP S4 HANA **NÃO** é de responsabilidade da **CONTRATADA** deste memorial, o escopo do ERP SAP S4 HANA será determinado pelo setor de tecnologia da informação (TI), em outro memorial descritivo de contratação e não faz parte deste escopo de fornecimento. A menção do sistema ERP SAP S4 HANA, neste memorial descritivo de contratação, é meramente conceitual, para facilitar o entendimento das proponentes a fornecedores deste memorial.

### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento em questão ficará localizado na **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, na cidade de São Paulo, Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo - SP.

### 3. NORMAS E GUIAS APLICÁVEIS

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANSI	<i>American National Standards Institute</i>
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC 658/22 – Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e IN 35 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis. RDC 69 – Guia de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos. RDC 319/19 - Dispõe sobre a fase de implementação do Sistema Nacional de controle de medicamentos RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 - <i>Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.</i>
FDA	<i>Food and Drugs Administration</i>
GAMP	<i>Good Automated Manufacturing Practice (GAMP) of the International Society for Pharmaceutical Engineering (ISPE)</i>
IEC	<i>Linguagens de programação</i>
ISA	<i>The Instrumentation, Systems, and Automation Society</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NBR	Normas Brasileiras
NR	Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho
CPwE	Converged Plantwide Ethernet

Todas as normas, guias e legislações deverão ser aplicadas em suas versões vigentes.

Caso ocorram divergências entre as normas e documentações vigentes, as mesmas devem ser apresentadas a **FUNDAÇÃO BUTANTAN** para que seja tomada a decisão de qual procedimento deverá ser seguido. Caso existam sobreposições de requerimentos por diferentes normas, então, a **CONTRATADA** deverá considerar válido o requerimento mais restritivo.

#### 4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

O sistema MES PharmaSuite (*Manufacturing Execution System*), já implementado e em produção na **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, deverá ser integrado ao sistema ERP (*Enterprise Resource Planning*) SAP S4 Hana, por meio do módulo Rockwell EIHUB de integração.

Essa integração demanda conhecimento técnico especializado, portanto, a **CONTRATADA** deverá possuir experiência comprovada na área de integração de sistemas ERP SAP, MES Rockwell PharmaSuite e EIHUB, compreendendo as complexidades técnicas envolvidas na integração entre estes sistemas.

A CONTRADA não poderá em parte ou no todo suprimir, reduzir, negar, esconder, dificultar a troca de informações, técnicas e/ou relevantes para o projeto, entre a CONTRADA, a integradora do SAP e a FUNDAÇÃO Butantan.

A **CONTRATADA** deste memorial é responsável pelos softwares Rockwell EIHUB e PharmaSuite, o lado do ERP SAP S4 HANA **NÃO** é de responsabilidade da **CONTRATADA** deste memorial, o escopo do ERP SAP S4 HANA será determinado pelo setor de tecnologia da informação (TI), em outro memorial descritivo de contratação e não faz parte deste escopo de fornecimento. A menção do sistema ERP SAP S4 HANA, neste memorial descritivo de contratação, é meramente conceitual, para facilitar o entendimento das proponentes a fornecedores deste memorial.

A **CONTRATADA** deverá garantir os itens descritos abaixo, durante o processo de integração entre o sistema MES (*Manufacturing Execution System*) PharmaSuite/EIHUB e o sistema ERP (*Enterprise Resource Planning*) SAP S4 HANA:

- Mapeamento de Processos: Primeiramente será necessário um mapeamento detalhado dos processos de negócios relacionados à produção e ao planejamento, a fim de identificar pontos de integração e possíveis desafios.

Fluxo de Dados Bidirecional: A integração deve permitir o fluxo contínuo de dados entre o MES e o ERP, garantindo que as informações relevantes, como ordens de produção, status da produção, inventário e demanda, estejam sempre atualizadas em ambos os sistemas.

- **Padronização de Dados:** É essencial estabelecer padrões claros para a formatação e nomenclatura dos dados compartilhados entre os sistemas, para evitar erros de interpretação e garantir a consistência dos dados.
- **Sincronização em Tempo Real:** Os dados devem ser sincronizados em tempo real, permitindo uma visão atualizada das operações de produção e dos recursos disponíveis.
- **Segurança dos Dados:** Mecanismos robustos de segurança devem ser implementados para proteger os dados sensíveis durante a transferência entre os sistemas, garantindo conformidade com as regulamentações de proteção de dados.
- **Monitoramento e Resolução de Problemas:** Deve ser implementado um sistema de monitoramento que alertem para possíveis falhas na integração, permitindo uma rápida resolução de problemas para evitar interrupções na produção.
- **Treinamento e Capacitação:** Os usuários de ambos os sistemas devem receber treinamento adequado para entender como a integração afetará suas tarefas diárias e como aproveitar ao máximo as funcionalidades combinadas.
- **Flexibilidade para Mudanças:** Os sistemas MES e ERP estão sujeitos a atualizações e mudanças ao longo do tempo. A integração deve ser flexível o suficiente para se adaptar a essas mudanças sem comprometer a eficácia.

- Testes Exaustivos: Antes de implementar a integração em produção, devem ser realizados testes abrangentes em um ambiente controlado para identificar e corrigir possíveis problemas.

As exigências e requisitos contidos neste Memorial Descritivo são requisitos mínimos a serem atendidos pela **CONTRATADA**, não eximindo da total responsabilidade aqui referida.

## **5. SISTEMA ELETRÔNICO DE PRODUÇÃO DE LOTES *PAPERLESS* – MES (MANUFACTURING EXECUTION SYSTEM) PHARMASUITE UTILIZANDO O COMPONENTE EIHUB PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMA ERP**

A integração deverá ser realizada entre o sistema ERP SAP e o sistema de execução de manufatura automatizada MES (Manufacturing Execution System), Paperless Rockwell Pharmasuite, com a utilização do software EIHUB.

O sistema MES PharmaSuite possui três ambientes: Desenvolvimento, QA e Produção. A integração deverá ser testada no ambiente QA e somente após a validação de Sistemas Computadorizados será então migrada para o ambiente de produção.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o desenvolvimento, configuração, comissionamento e start-up da integração entre os sistemas ERP SAP e MES PharmaSuite.

A integração deverá possuir no mínimo as seguintes trocas de dados entre os sistemas MES e ERP:

ERP SAP	Modulos SAP	Indicação	MES PharmaSuite
FASE 1			

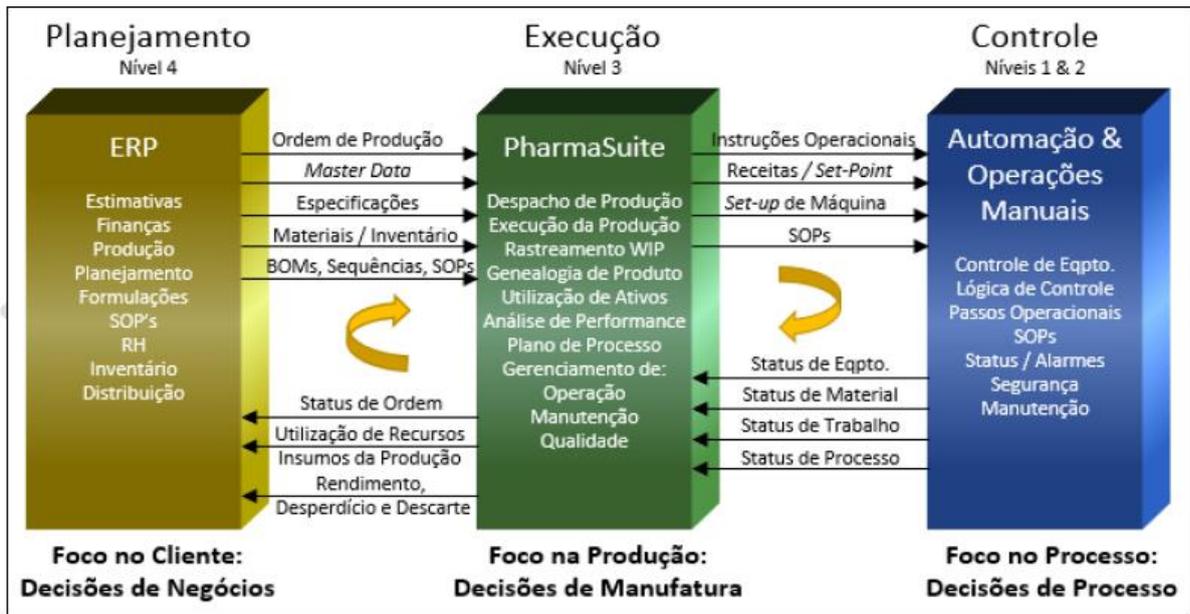
ERP SAP	Modulos SAP	Indicação	MES PharmaSuite
Destinação da Ordem de Produção	EWM	→	Production Management
Ordem de Produção	PP	→	Production Management
Reserva de material	EWM e MM	→	Workflow
Bill of Material (de acordo com a Ordem de Produção)	PP	→	Production Management
Inventário de Material	EWM	→	Inventory
Potência do lote	QM * A potência não exist hoje no SAP	→	Production Management
Especificações de lote (ex.: status, data de validade)	MM	→	Production Management
(SAP)	EWM	←	Material dispensado
(SAP)	PP	←	Status da ordem (ex.: em processo/finalizada/revisada)
(SAP)	EWM	←	Rendimento, desperdícios, descarte

Tabela 01: Transição / troca de dados entre os sistemas

A Tabela 01 corresponde a troca mínima de dados, devendo a **CONTRATADA** durante a etapa de documentação detalhar, junto ao Butantan, todas as trocas de dados e processos de integração. A **CONTRATADA** em hipótese alguma poderá alegar desconhecimento deste item.

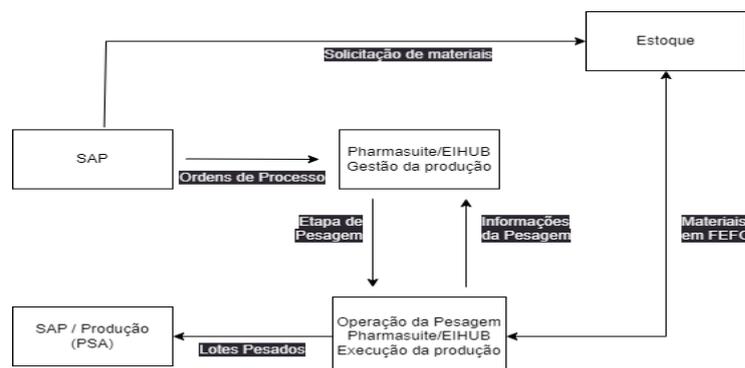
Abaixo segue imagem com fluxos entre Sistema ERP e MES PharmaSuite:

Imagem 01: Integração entre ERP e PharmaSuite



\*Referência: Rockwell Automation

Imagem 02: Esboço fluxo de ordem de produção e pesagem (OP)



## 6. SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável pela integração e o setor de automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, deverão participar em todo o processo de desenvolvimento desta funcionalidade.

A **CONTRATADA** deverá alocar o time técnico presencialmente *full time* dentro da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, junto com o time do setor de automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, a mesma deverá realizar a transferência de conhecimento, para que o setor de automação de processos seja capacitado, treinado e apto a

desenvolver, manter e alterar as integrações entre os sistemas. Não será permitido que a **CONTRATADA** não transmita ao time de automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN** o *know-how* da integração do sistema.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também um gerente de projetos com experiência mínima de 2 anos em indústria farmacêutica na implementação de sistema MES, preferencialmente Rockwell Pharmasuite, durante todo o período de contrato da integração este será responsável pelo cronograma, agendamento de reuniões, além de ser um facilitador e/ou intermediador das demandas da **FUNDAÇÃO BUTANTAN** junto aos times técnicos da **CONTRATADA**, não obstante o mesmo também deverá atuar na intermediação com o centro de excelência do fabricante Rockwell Software. Em conjunto com escritório de projetos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, deverão ser realizadas reuniões semanais para alinhamento de cronogramas e atividades.

Os profissionais devem impreterivelmente ser colaboradores diretos da empresa, não sendo permitido a utilização de terceiros, como freelancer e/ou outras empresas. Por se tratar de integração de sistema crítico para o negócio e tais profissionais irão receber informações confidenciais e sigilosas, estes não poderão atuar no projeto caso não sejam colaboradores diretos da **CONTRATADA**, que assinará contrato de confidencialidade e NDA com a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

Durante o desenvolvimento, implantação, start-up, operação assistida, a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, deverá possuir acesso ao centro de excelência de desenvolvimento de MES, PharmaSuite do fabricante Rockwell Software, para reuniões, dúvidas, solução de problemas, sugestões e suporte técnico, às demandas solicitadas pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN** deverão ser respondidas em no máximo 48 horas corridas.

O fornecedor é responsável por compatibilizar todas as licenças necessárias para atendimento do projeto, caso seja necessário, ampliação de licença EIHUB, ampliação de licença PharmaSuite, é de total responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer, instalar, configurar, testar e validar tais licenças, não sendo permitido em nenhuma

etapa de contratação, execução, entrega, startup, comissionamento, acompanhamento, a **CONTRATADA**, alegar desconhecimento de tal item.

A **CONTRATADA** também é responsável por alterar, modificar, implementar, testar, validar, realizar operação assistida, de toda e qualquer modificação necessária nas receitas e/ou módulos existentes no PharmaSuite, vale ressaltar, que no momento da construção deste memorial possuímos uma de nossas plantas em produção, outra em processo de SAT e outras em desenvolvimento, por esses motivos, qualquer alteração que seja necessário para atendimento a integração entre ERP e MES, deverá obrigatoriamente atender às plantas descritas acima de modo a não comprometer de nenhuma maneira a operação de tais fábricas, a **CONTRATADA** é responsável por manter o funcionamento do sistema.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacidade Técnico Operacional - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, experiência em integração entre o sistema ERP SAP e sistema PharmaSuite MES Rockwell comprovando que possui experiência mínima de 5 anos na ferramenta Rockwell PharmaSuite nas versões 10 ou 11, além do EIHUB, mediante a apresentação de atestado(s) ou certificado de experiência fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Por se tratar de um sistema global, a carta pode ser emitida por empresa localizada em qualquer local do mundo, desde que seja emitida e assinada pelo cliente ou fabricante.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados, em contratos de prestação continua correspondentes a no mínimo 4 (quatro) meses.

b.) Para a comprovação da experiência mínima de 04 (quatro) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de 04 (quatro) meses ser ininterruptos.

b.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 04 (quatro) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b.2) Poderá ser admitida, para fins de comprovação dos serviços objeto do quadro acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

c) Autorização oficial da Rockwell Automation

Capacidade Técnico Profissional - Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante além de disponibilizar minimamente dois profissionais da área de integração do sistema MES PharmaSuite/EIHUB com experiência mínima de dois anos em integração entre sistemas ERP SAP e MES PharmaSuite/EIHUB, os currículos dos profissionais que será aprovado pela gestão de automação de processos da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

d) Além dos documentos de qualificação técnica exigidos na alínea anterior, o licitante vencedor deverá apresentar, no ato da contratação, comprovação documental de que dispõe de gerente de projetos com experiência mínima de 2 anos em indústria farmacêutica, especificamente na implementação de sistema MES, preferencialmente Rockwell PharmaSuite.

Essa documentação será utilizada para fins de comprovação da qualificação técnica exigida.

## 8. DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO

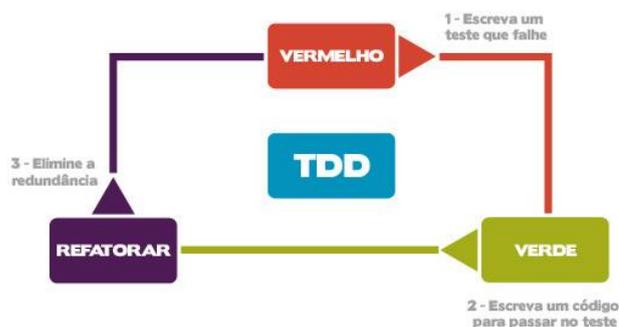
A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela elaboração e revisão de toda documentação necessária para integração dos sistemas ERP SAP e MES PharmaSuite/EIHUB, além de documentar todo e qualquer alteração necessária no MES PharmaSuite para o bom funcionamento da integração com o sistema ERP, todo

e qualquer documento impreterivelmente deve ser aprovado pelo time de automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

Minimamente deve ser entregue os seguintes documentos:

- A. Especificação funcional da integração dos sistemas;
- B. Especificação de software da integração dos sistemas;
- C. Especificação técnica da integração dos sistemas (contendo fluxo de dados, protocolos de comunicação com descrição detalhada, arquitetura lógica da integração dos sistemas, tipos de dados, tipos de documentos eletrônicos, tipo de segurança a ser utilizada na integração com descrição, além de outras informações que possam ser solicitadas pelo Butantan.);
- D. Tabela de comunicação;
- E. Desenvolvimento deve ser orientado a testes TDD (*Test Driven Development* / Desenvolvimento orientado a teste), a documentação dos testes a serem aplicados devem ser enviados para aprovação antes do desenvolvimento;
- F. Relatório de comissionamento;
- G. Relatório de testes;
- H. Documentação para *deploy* da solução no ambiente de produção;
- I. Documento de configurações aplicadas para integração;
- J. Manual de *Troubleshooting* da integração dos sistemas;
- K. Manual de integração dos sistemas;
- L. Manual de operação;

Imagem 02 - Ciclo do TDD



\*Referência Imagem 01: <https://www.devmedia.com.br/tdd-fundamentos-do-desenvolvimento-orientado-a-testes/28151>

## 9. DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

Após aprovação da documentação, pela equipe de automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, será iniciada a etapa de desenvolvimento da integração dos sistemas ERP SAP e MES PharmaSuite/EIHUB.

Toda etapa de desenvolvimento deverá ser realizada presencialmente no site da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, juntamente com a equipe de automação de processos, sendo assim, a **CONTRATADA** deverá permanecer *full time* com a equipe de desenvolvimento dentro do site da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

O desenvolvimento e testes da integração obrigatoriamente deverá utilizar a infraestrutura de desenvolvimento e testes denominada ambiente PharmaSuite DEV e QA e ambiente EIHUB DEV e QA, não será permitido desenvolvimentos e testes em ambientes diferentes dos determinados neste parágrafo, tal medida, visa manter propriedade intelectual da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, além da transferência de todo o conhecimento para a equipe de automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

As alterações e/ou modificações durante o desenvolvimento deverão ser consideradas dentro do escopo de fornecimento da **CONTRATADA**, não sendo permitido solicitação

de aditivos por alteração e/ou modificação do sistema ao longo do desenvolvimento da integração do sistema. Por se tratar de desenvolvimento customizado de no mínimo três softwares diferentes, de dois fabricantes diferentes, se torna inerente ao desenvolvimento alterações e/ou modificações ao longo das etapas de execução de integração entre sistemas. A **CONTRATADA** não pode alegar de forma alguma o desconhecimento de tal item deste memorial.

O desenvolvimento de toda a integração e operações devem ser baseados na metodologia TDD (*Test Driven Development* / Desenvolvimento orientado a teste), sendo assim, todos os testes a serem executados deverão ser construídos antes do início do desenvolvimento da integração dos sistemas, o intuito é mitigar ao máximo falhas e erros durante as fases de validação e testes, além de entregar o sistema mais robusto do ponto de vista funcional e com mínimo de erros possíveis.

O desenvolvimento de toda integração será de responsabilidade da **CONTRATADA**, porém, a equipe de automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN** irá participar e atuar no desenvolvimento do sistema como suporte juntamente com a **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** é responsável por toda transferência de tecnologia ao longo do desenvolvimento para o setor de automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, Além de ministrar os seguintes treinamentos para a automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**:

- Treinamento de desenvolvedor do software EIHUB;
- Treinamento avançado do software EIHUB;
- Treinamento avançado de integração entre PharmaSuite e EIHUB;
- Treinamento de operação do sistema.

A **CONTRATADA** é responsável pela interface com a ferramenta de integração do ERP SAP S4Hana, sendo assim as tratativas técnicas entre sistemas ERP SAP e MES

PharmaSuite/EIHUB são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deve obrigatoriamente ser triangulada e aprovada com a automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

## **10.COMUNICAÇÃO DE DADOS - ROCKWELL EIHUB**

A **CONTRATADA** deverá utilizar o software EIHUB, já existente na **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, para integração entre o sistema MES e ERP.

Para realização da integração entre os sistemas ERP SAP e MES PharmaSuite será impreterivelmente utilizado o software de integração Rockwell EIHUB.

A integração e convergência entre Tecnologia da Informação (TI), representando os sistemas corporativos, e Tecnologia Operacional (TO), que abarca os sistemas de planta, são requisitos imperativos. Através do módulo EIHUB PharmaSuite, desenvolvida pela Rockwell, possui um ambiente de integração que possibilita:

- Estabelecer uma comunicação bidirecional entre o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) e o MES;
- Transmitir em tempo real eventos críticos, tais como consumo de materiais e necessidades de abastecimento, além de outras mensagens essenciais, do MES para o ERP;
- Facilitar a interface de dados mestres entre esses dois níveis;
- Realizar a integração com sistemas de manutenção, tornando a abordagem preditiva, proativa e inclusive prescritiva;
- Concretizar a interligação entre diferentes sistemas PharmaSuite operando em distintas instalações industriais;
- E viabilizar uma série de outros cenários nos quais benefícios tangíveis podem ser obtidos por meio da integração.

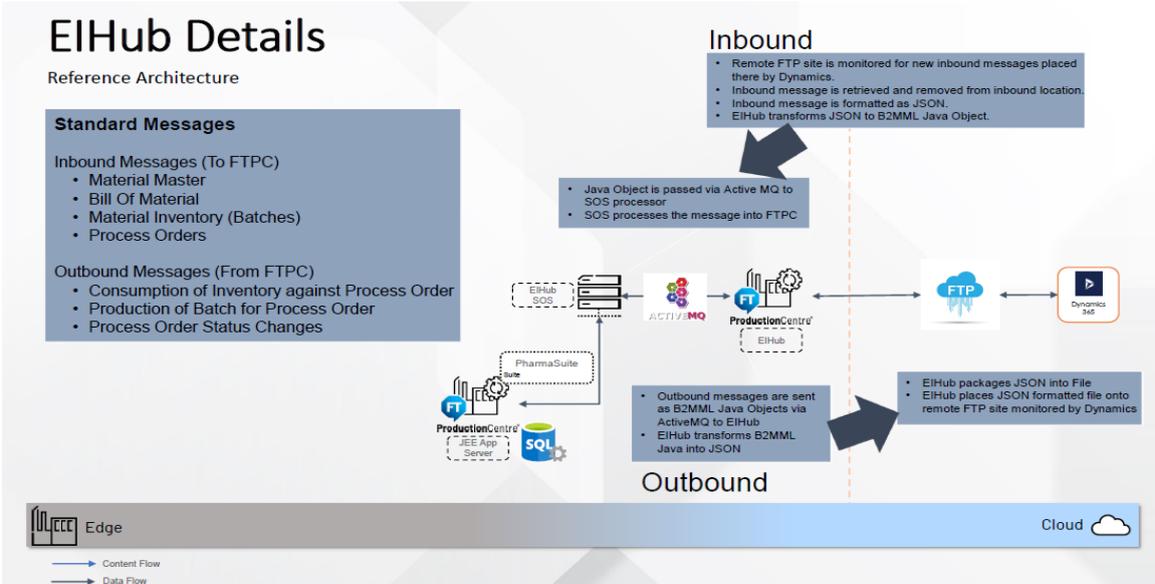
Este sistema estabelece um protocolo de conectividade padronizado para os aplicativos empresariais e os sistemas externos de Tecnologia da Informação (TI), examinando as informações provenientes de um sistema e transformando-as no formato e modelo apropriados para o sistema de destino. Adicionalmente, ele monitora o processo de recebimento de informações, emitindo alertas em caso de falhas de transmissão, de modo a otimizar a circulação de dados em toda a organização interconectada.

Ao empregar o EIHUB, é possível integrar os aplicativos de Execução de Manufatura (MES), inclusive sistemas como o Sistema de Controle Distribuído (DCS), Sistema de Gerenciamento de Informações de Laboratório (LIMS), Sistema de Gestão da Qualidade (QMS), Sistema de Gerenciamento do Ciclo de Vida do Produto (PLM) ou Sistema de Gerenciamento de Manutenção Computadorizado (CMMS), assim como outras bases de dados relacionais. Essa integração possibilita que os operadores conectem os dados do MES, incluindo parâmetros relativos a relatórios de lotes, alarmes críticos de Boas Práticas de Fabricação (GMP), consumo de máquinas, produção de linha e informações de conclusão de ordens de produção ao Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP).

O software Rockwell EIHUB simplifica substancialmente o processo de integração entre os sistemas, dispondo das seguintes características:

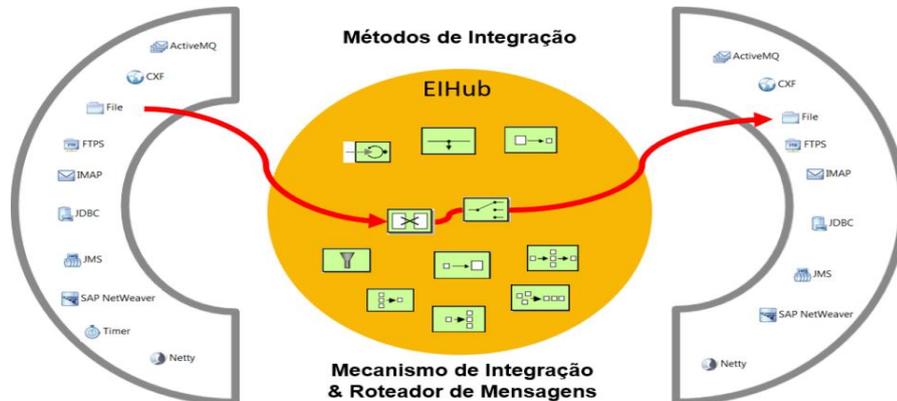
- Simplificação na incorporação a Sistemas Integrados de Gestão Empresarial (ERPs);
- Emprego de uma interface orientada por eventos, caracterizada por sua flexibilidade, escalabilidade e alta disponibilidade;
- Fundamentação central na tecnologia Apache Camel, o que amplia consideravelmente o leque de protocolos suscetíveis de serem empregados para fins de integração.

Abaixo segue imagem mostrando os detalhes de arquitetura do software EIHUB,  
para integração com sistema ERP: Imagem 03: EIHUB



\*Referência: Rockwell Automation

Imagem 04: EIHub Métodos de integração



\*Referência: Rockwell Automation

Imagem 05: EIHub Métodos de integração

OS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Linux</li> <li>Windows</li> <li>Solaris</li> <li>AIX</li> <li>HP-UX</li> <li>Mac OS x</li> </ul>
Database	<ul style="list-style-type: none"> <li>Oracle</li> <li>MySQL</li> <li>DB2</li> <li>MS SQL Server</li> <li>Derby</li> </ul>
App Server	<ul style="list-style-type: none"> <li>Standalone</li> <li>Apache Tomcat</li> <li>WebSphere</li> <li>Geronimo</li> <li>Resin</li> <li>JBoss</li> <li>Jetty</li> <li>Weblogic</li> </ul>
Development Tools	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mule Studio</li> <li>Profiler (YourKit, Japex)</li> <li>Ant</li> <li>Maven</li> <li>Eclipse</li> <li>IntelliJ</li> <li>IDEA</li> </ul>
Transports	<ul style="list-style-type: none"> <li>AS400 Data Queue</li> <li>Abdera</li> <li>Amazon SQS</li> <li>JBPM</li> <li>CICS CTG</li> <li>CXF</li> <li>Email</li> <li>FTP</li> <li>Hibernate</li> <li>HTTP/S</li> <li>Legs4Mule</li> <li>IMAP/S</li> <li>JCR</li> <li>jBPM</li> <li>Jersey</li> <li>Jetty</li> <li>JMS</li> <li>LDAP</li> <li>Multicast</li> <li>POP3/S</li> <li>Quartz</li> <li>Restlet</li> <li>RMI</li> <li>SAP</li> <li>Servlet</li> <li>SFTP</li> <li>SMTP/S</li> <li>SOAP</li> <li>STDI/O</li> <li>TCP</li> <li>UDP</li> <li>VM</li> <li>XMPP</li> <li>WebSphere MQ</li> <li>WSDL</li> <li>...dozens more</li> </ul>
Web services	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atom</li> <li>CXF</li> <li>.NET web Services</li> <li>REST</li> <li>WS-Addressing</li> <li>WS-Policy</li> <li>WS-Security</li> <li>WS-I BasicProfile</li> <li>WS-I SecurityProfile</li> <li>WSDL</li> <li>Jersey</li> <li>Restlet</li> </ul>
Security	<ul style="list-style-type: none"> <li>Spring Security</li> <li>SAML</li> <li>SAML2</li> <li>Aceji</li> <li>JAAS</li> <li>OAuth</li> <li>PGP</li> <li>SSL/TLS</li> </ul>
Containers	<ul style="list-style-type: none"> <li>EJB3</li> <li>Spring</li> </ul>
Languages	<ul style="list-style-type: none"> <li>Groovy</li> <li>Java</li> <li>Javascript</li> <li>Jaxen</li> <li>Jython (Python)</li> <li>JRuby</li> <li>JXPath</li> </ul>
Data Formats	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atom</li> <li>Base64 encoded</li> <li>Byte arrays</li> <li>CSV</li> <li>Encrypted</li> <li>GZIP</li> <li>Hex Strings</li> <li>HL7</li> <li>HTML / XHTML</li> <li>Java Objects</li> <li>JSON</li> <li>EDI</li> <li>COBOL copybook</li> <li>XML</li> </ul>
In-Memory Data Grid	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caching</li> <li>High Availability</li> <li>Clustering</li> </ul>
Data Transformation	<ul style="list-style-type: none"> <li>XSLT</li> <li>XQuery</li> <li>Smooks</li> <li>Anypoint DataMapper</li> </ul>
Other	<ul style="list-style-type: none"> <li>BPEL</li> <li>Quartz</li> <li>JSR-223 (Scripting)</li> <li>OGNL Filters</li> </ul>

\*Referência: Rockwell Automation

## 11. VERSÃO DE SOFTWARE - LICENCIAMENTO

Os softwares dos sistemas de controle devem ser desenvolvidos nas seguintes versões:

- ✓ MES: Rockwell Pharmsuite V 11.01.00;
- ✓ EIHUB;
- ✓ Windows Server 2019;
- ✓ SQL server 2019 enterprise;

## 12. LICENCIAMENTO

O software EIHUB é licenciado de acordo com o número de nós (*Nodes*) e transações (*Channels*) presentes no sistema.

Cada sistema conectado ao EIHUB consome um *Node* e cada transação consome um *Channel*. No caso das transações, cada envio do MES para o ERP ou ERP para o MES consome um *Channel* cada transação.

Segue abaixo as licenças existentes no licenciamento do EIHUB existente:

Código	Descrição	Quantidade Existente	Quantidade a ser fornecida pela contratada	Total
95051M-EIHBT12	EIHub Value Pack for PharmaSuite to ERP	1	0	1
95051M-EIHBT22	EIHub Value Pack for PharmaSuite to DCS	1	0	1
95051M-EIHBRT12	EIHub (Node)	2	0	2
95051M-EIHBRT22	EIHub (Channels)	10	2	12

Tabela 02: Licenciamento

Os quantitativos descritos acima são requisitos mínimos, sendo a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de licenças conforme “Tabela 02: Licenciamento”. A Contratada deverá compatibilizar o número de licenças de Nodes e Channels necessários para o pleno funcionamento do sistema, essa compatibilização deverá ser

realizada ao longo da fase de documentação. A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo fornecimento de licenças para o funcionamento da aplicação e sua integração com o sistema ERP SAP.

### 13. CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DAS ATIVIDADES

Tarefas	*Recursos Fornecedor	Mês								
Kickoff	-	█								
Documentação	2	█	█							
Treinamento de desenvolvedor do software EIHUB	1	█								
Treinamento avançado de software EIHUB;	1	█								
Treinamento avançado de integração entre PharmaSuite e EIHUB	1		█							
Desenvolvimento da integração PharmaSuite e ERP	2			█	█					
Customização do sistema PharmaSuite	2			█	█					
As Built da documentação	2					█				
Validação do sistema	2						█	█		
Treinamento (Operacional)	1								█	
Operação assistida	1									█

Tabela 03: Cronograma

\*Considera-se recursos número de colaboradores da contratada para realização da atividade

O gerente de projetos designado pela **CONTRATADA** deverá detalhar o cronograma, estipulando as datas de entrega das atividades, ajustando os prazos conforme a previsão inicial demonstrada no cronograma simplificado das atividades, este detalhamento deverá ser aprovado pelo Butantan.

O projeto será realizado pela empresa CONTRATADA por esse memorial para realizar as atividades de integração do lado do Pharmsuite e pela empresa contratada pelo Termo de Referência, do Setor de Tecnologia da Informação (TI) Sistemas da Fundação Butantan, assim sendo será imprescindível a compatibilização do cronograma entre as duas empresas, juntamente com as equipes Técnicas da Fundação Butantan. Esta compatibilização visa mitigar possíveis falhas, erros, atrasos e falta de clareza nas atividades predecessoras e sucessoras entre as duas empresas e a Fundação Butantan.

### 13.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão objeto de medição, de acordo com os entregáveis abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ENTREGÁVEIS	UND. MEDIDA	QUANT.	PORCENTAGEM DE PAGAMENTO
01	Após entrega e aprovação da documentação do projeto	Serviço	01	20%
02	Após aprovação FAT do sistema	Serviço	01	20%
03	Após aprovação SAT do sistema	Serviço	01	20%
04	Após aprovação Go live	Serviço	01	20%
05	Após aprovação da operação assistida	Serviço	01	20%

**Todas as medições deverão ser aprovadas pelo time AUP, ao qual emitirá o aceite ou reprovação da medição da Proponente.**

#### 14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- ✓ Elaborar o cronograma detalhado do desenvolvimento do projeto a ser aprovado pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN**;
- ✓ Identificar e notificar a **FUNDAÇÃO BUTANTAN** qualquer não conformidade que possa comprometer o cronograma ou o escopo descrito neste Memorial;
- ✓ Fornecer todas as especificações e documentos relacionados neste Memorial;
- ✓ Atender aos comentários enviados pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN** dos documentos;
- ✓ Desenvolver soluções técnicas para o cumprimento de todos os critérios de BPF estipulados em legislações normativas vigentes;
- ✓ Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos não relacionados neste memorial descritivo, e que sejam necessários à execução dos serviços;
- ✓ Suprir em tempo hábil qualquer ausência de empregado alocado, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e a impedir a paralisação da continuidade na execução dos serviços contratados;
- ✓ Empregar pessoal qualificado e treinado para executar os serviços de configuração do sistema, comissionamento, testes de verificação de funcionamento e acompanhamento da pré-operação. Estes profissionais deverão ter experiência comprovada na realização destes serviços e seus respectivos certificados deverão ser apresentados no momento de sua integração;

- ✓ Refazer ou revisar, à suas custas quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, como errados, insuficientes ou inadequados;
- ✓ Reunir-se com a Fiscalização da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, antes do início dos serviços, para definir o cronograma detalhado de execução;
- ✓ Reunir-se obrigatoriamente com a área de segurança do trabalho da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, ao iniciar os serviços, para receber orientações iniciais pertinentes e indispensáveis, bem como treinamentos de segurança ministrados pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN**;
- ✓ Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização;
- ✓ Submeter à Fiscalização, facilitando os trabalhos de ação fiscalizadora e atendendo, no prazo que lhe for estipulado, a todas as exigências e determinações que lhe forem feitas no interesse dos serviços, sob pena de inadimplência;
- ✓ Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir ou provocar atraso, embarço, impedimento ou qualquer limitação nos trabalhos das demais empresas e subcontratados, que estiverem atuando nas mesmas áreas;
- ✓ Providenciar toda a mão-de-obra, direta e indireta, equipamentos, materiais, ferramentas e demais requisitos que se façam necessários para extensão da jornada de trabalho e/ou criação de novos turnos, conforme seja solicitada pela Fiscalização, nos casos em que a Fiscalização, a seu único e exclusivo critério, verificar que o andamento dos serviços não obedecerá às datas previstas para seus termos. Nestes casos, a **CONTRATADA** arcará com todas as

providências e ônus decorrentes;

- ✓ Registrar todo o seu quadro de empregados consoante as legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes e comprovar tal obrigação à Fiscalização quando esta exigir. A utilização de mão-de-obra temporária autônoma, mediante contrato por tempo determinado, bem como a subempreitada de serviços no decorrer do período contratual estará condicionada à prévia autorização por escrito da Fiscalização, devendo, neste caso, a **CONTRATADA** apresentar os devidos contratos onde deverá estar explícita a isenção plena e total de vínculos trabalhistas com a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**;
- ✓ Manter Apólice de Seguro Coletivo contra acidentes de trabalho, bem como Seguro contra Incêndio/Sinistros de todos os seus equipamentos, Veículos e Instalações enquanto durar os seus trabalhos na obra;
- ✓ Fornecer a todos os seus funcionários “Equipamentos de Proteção Individual (EPI)” específicos a cada tarefa, conforme determinado na legislação específica, além de fiscalizar a sua utilização permanente dentro das áreas de serviços, não cabendo a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, nenhum ônus pelo fornecimento ou reposição dos “EPI’s”;
- ✓ Manter a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, durante e após a vigência do contrato, à margem de quaisquer reivindicações trabalhistas e ações cíveis de qualquer natureza, ficando o **CONTRATADA** em qualquer circunstância, como a única e exclusiva empregadora e responsável;
- ✓ Será a única e exclusiva responsável, na forma da lei, pelo ressarcimento de danos e indenizações decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados ocorridos durante a execução dos trabalhos escopo deste instrumento;

- ✓ Responsabilizar pelas reclamações e danos e arcar com as indenizações e prejuízos causados a **FUNDAÇÃO BUTANTAN** ou a terceiros, em consequência de erros, imperícia ou negligência própria ou de seus subcontratados, por sua culpa ou negligência;
- ✓ Fornecer traslados, hospedagem e alimentação para o preposto da **CONTRATANTE** em casos em que forem necessárias diligências às dependências dos fornecedores de equipamentos e materiais.
- ✓ Estes trabalhos deverão ser considerados a serem realizados pela **CONTRATADA**, a mesma deverá realizar o comissionamento e start up junto a equipe de automação de processos da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, deverá prever um acompanhamento mínimo de 10 dias para realizar operação assistida após start-up do sistema.
- ✓ A **CONTRATADA** deverá considerar o acompanhamento de todos os trabalhos de validação e certificação da integração entre os sistemas MES PharmaSuite e ERP SAP junto a Garantia da Qualidade / Serviços técnicos. A **CONTRATADA** deverá estar apta para todo suporte técnico necessário, além de realizar a operação do sistema junto aos envolvidos para a execução dos trabalhos a serem realizados no final do start up.
- ✓ A **CONTRATADA** deverá garantir suporte técnico para os sistemas MES PharmaSuite e EIHUB, junto ao fabricante Rockwell software. O suporte técnico deverá ser previsto para o produto e para a aplicação, sendo considerado SLA máximo de atendimento de 24 horas para solucionar os problemas seja do **produto e/ou da aplicação implementada**. A garantia dos serviços desenvolvidos na integração deve ser de no mínimo 1 ano.

## 15. PREMISSAS BÁSICAS

### Reuniões

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN** deverá agendar uma reunião de KOM - *kick off meeting* a fim de apresentar todo projeto para **CONTRATADA** e sanar todas as dúvidas pertinentes. Nesta reunião, deverá ser acordado os prazos para emissão dos documentos pela **CONTRATADA**, assim como, as revisões/aprovações pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN**. Além da frequência e quantidade de documentos a serem enviados a **FUNDAÇÃO BUTANTAN** para comentários e aprovação.

Deverão ser previstas reuniões gerenciais de automação com frequência semanal durante a execução do projeto a ser acordada entre as partes, porém reuniões técnicas poderão ocorrer durante o andamento da execução das atividades e agendadas conforme a necessidade.

## 16. DATABOOK

No final do projeto a **CONTRATADA** deverá entregar 2 cópias impressas do *Data Book* contemplando toda documentação dos projetos *As Built* e 2 cópias eletrônicas, com os arquivos em pdf e editáveis (DOC, XLS, DWG, etc.).

Fornecer backup dos códigos fontes dos softwares de automação e digitalização desenvolvidos. Os softwares não deverão possuir senhas para programação, download ou upload;

Deverá ser fornecida também, uma cópia em mídia de todos os arquivos em formato editável.

## 17. CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá:

- ✓ Manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo de todas as informações relativas aos aspectos das atividades, pesquisas, projetos, mercados e processos (doravante denominada “INFORMAÇÃO”), que venham a ser obtidas da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, e ou suas associadas do Brasil e no exterior, durante a prestação dos serviços;
- ✓ Usar a informação somente para o propósito do serviço contratado pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN** e não a divulgar, em hipótese alguma, a terceiros, exceto os técnicos de sua equipe, quando tal divulgação for necessária por motivos unicamente relacionados aos serviços. Neste caso a **CONTRATADA** deverá obter, de cada técnico envolvido, um acordo de sigilo por escrito, nas mesmas condições que o especificado no presente documento e entregar uma cópia a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**;
- ✓ No caso de serviços sujeitos à Supervisão Técnica por parte de terceiros, a **CONTRATADA** deverá se submeter a essa Supervisão, executando os trabalhos sob orientação da mesma. Em caso de dúvidas ou divergências de qualquer ordem, a **CONTRATADA** deverá solicitar a intervenção da Fiscalização, a qual tomará imediatamente as decisões requeridas;
- ✓ Ficam excluídas das condições acima, os casos em que a “INFORMAÇÃO” forem de conhecimento público ou que já tenha sido revelada à **CONTRATADA** e seus respectivos funcionários por outras fontes que não seja a **FUNDAÇÃO BUTANTAN** e/ou suas associadas no Brasil ou no exterior, bem como seus respectivos funcionários;
- ✓ No término dos serviços contratados, devolver a **FUNDAÇÃO BUTANTAN** toda a documentação relativa à “INFORMAÇÃO” e não reter cópia alguma da mesma;

- ✓ Em razão dessa obrigação, a **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para impedir que os seus funcionários revelem ou façam uso diverso do acordado das informações obtidas, sob pena de, se não o fizer, responder por eventuais danos ocasionados pela inobservância do dever de confidencialidade por seus funcionários;
  
- ✓ Para a efetiva garantia de atendimento à confidencialidade ora convencionada, a **CONTRATADA** se obriga a firmar termo de confidencialidade com seus funcionários, o qual deverá prever o dever de confidencialidade das informações obtidas através da execução dos serviços prestados ao **FUNDAÇÃO BUTANTAN**. A **CONTRATADA** deverá enviar ao **FUNDAÇÃO BUTANTAN** todos os acordos de confidencialidade estabelecidos com seus funcionários

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**

em papel timbrado da licitante)

**EDITAL N.º 040/2025**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000642870**

**PROCESSO N.º WS1565528121**

**OBJETO: OBJETO DA SELEÇÃO: CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA MES PHARMASUITE (MANUFACTURING EXECUTION SYSTEM) E SISTEMA ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING) SAP DA FUNDAÇÃO BUTANTAN**  
À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante \_\_\_\_\_ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade, pelo valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx.

ITEM	DESCRIÇÃO ENTREGÁVEIS	UND. MEDIDA	QUANT.	PORCENTAGEM DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL
01	Após entrega e aprovação da documentação do projeto	Serviço	01	20%	
02	Após aprovação FAT do sistema	Serviço	01	20%	
03	Após aprovação SAT do sistema	Serviço	01	20%	
04	Após aprovação Go live	Serviço	01	20%	
05	Após aprovação da operação assistida	Serviço	01	20%	

**Obs.: Deverá ser enviada juntamente com essa Proposta Comercial, a Proposta Técnica com o detalhamento do Serviço, conforme Termo de Referência - Anexo I.**

**Condição de Pagamento: 45 dias**

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos inerentes ao objeto; tais como: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO BUTANTAN E A  
EMPRESA XXX

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., sociedade empresária limitada, com sede na Rua ....., nº ....., – ....., Cep: ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., representada pelo(s) sócio(s): ....., brasileiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... nº ....., Cep: ....., neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituí objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração entre o sistema MES Pharmsuite (Manufacturing Execution System) e sistema ERP (Enterprise Resource Planning) SAP da Fundação

Butantan, conforme especificações técnicas constantes do Ato Convocatório nº **040/2025**, Termo de Referência e anexos, parte integrante do presente contrato, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada por preço global

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem Início dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias a sua plena e adequada execução, em especial às atinentes a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de até 9 (nove) meses, a contar da data de envio da Ordem de Início pelo Departamento de Compras.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA, além das obrigações constantes no material licitatório, Termo de Referência e na Proposta Comercial, cabe:**

**zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**

- I. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em

- especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- II. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
  - III. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
  - IV. dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
  - V. prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
  - VI. responder por quaisquer danos emergentes, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
  - VII. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a **CONTRATANTE** reconhece que qualquer obrigação da **CONTRATADA** ou do Consórcio estará limitada ao valor do contrato e aditivos que eventualmente vierem a ser firmados;
  - VIII. A responsabilidade total da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por toda e qualquer perda e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação do contrato será proporcional ao dano efetivamente comprovado;
  - IX. Entende-se por dano efetivamente comprovado aquele que venha a ser demonstrado e comprovado, em acordo entre as partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado ou por arbitramento, decorrente de composição obtida por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme o art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.
  - X. A responsabilidade contratual do fornecedor / prestador de serviços será limitada aos danos diretos tendo como limite o valor do contrato, excluindo os danos indiretos.

- XI. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- XII. manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente ou por outro meio aprovado pela fiscalização do contrato;
- XIII. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for considerada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;
- XIV. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;
- XV. apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- XVI. identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XVII. obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XVIII. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- XIX. refazer os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XX. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XXI. manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

- XXII. submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XXIII. fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá ocasionar a rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e na cláusula sétima deste contrato;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança e meio ambiente do trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, designado pela **CONTRATANTE** no ato de formalização do ajuste, o qual subscreverá o presente instrumento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), levando em conta a Proposta Comercial e a Planilha de Preços Unitários e Totais – ANEXO II.I do edital, que serão pagas, conforme disposto no item 13.2 do Termo de Referência, anexo do edital de licitação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data (data-base) do orçamento estimado na Proposta da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela

CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para cumprimento desta cláusula, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleva ou reduza os custos dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição, de acordo com os seguintes procedimentos:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão correta da nota fiscal/fatura.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da constatação de serviços não executados, se for o caso;
- b) Eventual desconto indicado na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços;
- c) Para a aplicação de sanção de que trata a alínea “b”, deverá ser solicitado à **CONTRATADA** um Plano de Ação de forma a corrigir a prestação de serviço deficiente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação da medição e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

- I - em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE**, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na legislação acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Eventual alteração deverá ser devidamente justificada e obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- c) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- e) A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para ela, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 60 (sessenta) dias, a rescisão contratual ocorrerá após 60 (sessenta) dias da data da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO**

A **CONTRATADA** obrigará-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela **CONTRATANTE** durante a negociação e execução deste contrato, não podendo,

sob qualquer hipótese, salvo com autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

- a) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, idéias, esquemas, especificações, dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;
- b) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;
- c) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato ou da **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Integra este contrato a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e

contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- a) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, por culpa exclusiva da Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no atraso para início da execução dos serviços ou no atraso na entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- b) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pela não correção de falta contratual que comprometa a execução dos serviços, a contar do prazo fixado pela fiscalização do ajuste. Após o prazo de 20 dias e na ausência de justificativa por parte da Contratada, poderá ser aplicada a multa de 7% do valor do contrato;
- d) Multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste;
- e) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de apresentação de documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caberá Advertência quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Antes de aplicação da penalidade e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser exigido que a **CONTRATADA** elabore um Plano de Ação, com cronograma fixado, de forma a corrigir os atos e atividades defeituosas, passíveis de multa.

O Plano de Ação será avaliado pela **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo caso não esteja adequado ao escopo do contrato.

Caso o Plano de Ação seja novamente rejeitado, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS**

A **CONTRATANTE** adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

- I) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- II) Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e

contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;

- III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
  - a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
  - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
  - c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- a) Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) O Edital e o Termo de Referência mencionados no objeto do presente contrato.

a.2) a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

c) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei nº 14.133/21.

c.1) A Câmara Arbitral deverá ser preferencialmente localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada, escolhida em comum acordo entre as partes.

c.2) O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
SAULO SIMONI NACIF

Diretor Executivo

Fundação Butantan

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
MARCIO AUGUSTO

LASSANCE CUNHA FILHO

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

**CONTRATANTE**

Superintendente  
Fundação Butantan  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
*(nome, RG e CPF)*

\_\_\_\_\_  
*(nome, RG e CPF)*

## ANEXO IV

### MODELO ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

PEDIDO DE COMPRAS					
DATA:			Nº DO PEDIDO		
 <b>Dados de Faturamento</b> Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 01.189.445/0001-56 Insc. Estadual: 112605232110			Local de Entrega:		
DADOS DO FORNECEDOR			PROCESSO DE COMPRAS		
			Pagamento		FRETE
			MOEDA		
Item	Qtde	UM	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1			Data de Entrega: <input type="text"/> Impostos: ICMS: 0,00 IPI: 0,00		
<b>VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS</b>				<b>0,00</b>	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS					
OBSERVAÇÕES					

## **ANEXO V**

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ANEXO VI

### (ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE- SP)

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)